



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 127/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 067/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: CHAMADA PÚBLICA 002/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Passé – Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE DE CONTRATOS

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	PAGO	SALDO
ABC FARMA	067/2020	EPI	18/06/2020	20/10/2020	R\$ 196.550,00	R\$ 160.007,50	R\$ 36.542,50

N. S. Oliveira
Nádia Naira Silva Oliveira
Secretária de Saúde
São Sebastião do Passé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Secretaria de Saúde, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.. Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Após retorne-me para deliberação final.

São Sebastião do Passé, 19 de Outubro de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº067/2020 - SMS

CONTRATO DE nº 067/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PASSÉ - BA E A EMPRESA ABC FARMA
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.187.503/0001-08, com sede na Praça Coronel Luis Ventura, s/n, Centro – São Sebastião do Passé, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Breno Konrad Meira Moreira, assistido pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Nadja Natra Silva Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e EMPRESA ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.769.449/0001-08, com sede na RUA A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malilla, Vila de Abrantes – Camacari-Ba, CEP: 42.840-000, E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com, aqui representada pelo Sr. José Cicero Couto Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o N°193.100.055-72 e RG.: nº 1.633.850-25 - SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA nº 02/2020, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 03/2006, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, resultante do estado de emergência na saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) – LOTE 01 e 03.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as Instruções, as Ordens de Fornecimentos e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

- 2.1 O valor do presente contrato será de R\$157.240,00 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;
- 2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;
- 2.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do material e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos;
- 2.3.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;
- 2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Corrente: 50.792-X, da Agência: 2957-2 Banco do Brasil;
- 2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64;
- 2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;
- 2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Breno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Realuste:

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

3.2 O valor do serviço será atualizado pelo IPCA, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

4.1 Os fornecedores deverão entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

4.3 Os materiais serão entregues no local indicado pela Secretaria de Educação;

4.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 30/07/2020.

5.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Orçamentários

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:


ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.9030 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade das Partes

7.1 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento prestado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar o fornecimento de acordo com as normas estabelecidas no Edital;

Bruno


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para o fornecimento pactuado;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

7.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Fornecimento;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão ou Transferência

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das sanções por inadimplemento

9.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acelar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

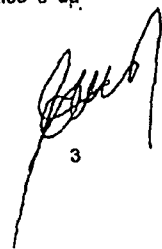
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Bleu


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

9.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;

9.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.11 As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

9.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.1993, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

10.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos do setor solicitante, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Recebimento

12.1 O recebimento dos serviços/fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

Bleuler A


4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos materiais em até 15 (quinze) dias.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade do fornecimento, devendo ser devolvidos os materiais quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste Instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, BA, 18 de junho de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE/FAB/FARMA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 70%, CONTENDO GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE - PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	63,00	31.500,00
2	ALCOOL 70% LÍQUIDO- PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 1 LITROS	UND	1.000	7,95	7.950,00
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR, POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA. PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	13,50	6.750,00
VALOR GLOBAL					46.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MÁSCARA N95 RESPIRADOR PARTICULADO / POSSUIR FILTRO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB FORMA DE AEROSSÓIS. CONFECCIONADO EM CAMADA EXTERNA DE TNT, ELEMENTOS FILTRANTES/ POSSUIR EM CLIPE NASAL E ELÁSTICO DE LÁTEX PARA AJUSTES. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 400 UNIDADES.	03 ABC FARMA	CX	4	4.760,00	19.040,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO À PROVA DE VAZAMENTOS/ POSSUIR 3 CAMADAS FILTRANTES DE ALTA DENSIDADE/ POSSUIR ELÁSTICOS. APRESENTAÇÃO CAIXA C/ 50 UNIDADES		CX	1000	92,00	92.000,00
VALOR GLOBAL						111.040,00

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº. 157/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADA: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R\$157.240,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

PERÍODO: 42 DIAS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.668/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

AVISO HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

O Sr. José Florin Lima Santos, Prefeito Municipal de Santanópolis, após fazer a verificação e constatação de que não houve recursos impetrados contra a decisão da pregoeira pelos que participaram do certame objeto do Pregão de Presencial nº 007/2020, processo administrativo 039/2020, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ATENDIMENTO A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA FAÇA, RUA SEVERO DIAS, RUA E TRAVESSA JOSÉ FELICIANO, NA SEDE, E RUAS DOS POVOADOS RUMO I, RUMO II, (ETAPA 1) E RUMO II (ETAPA 2) BREJO E MUCAMBO NO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BA, HOMOLOGA O Pregão Presencial 007/2020, o qual teve como vencedora da respectiva licitação: LOTE I: CAPILE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 19.997.377/0001-95, com proposta no valor de R\$ 28.460,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Santanópolis-BA, 9 de julho de 2020. JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. Objeto: "Contratação de empresa para serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial das ruas da Faça, rua Severo Dias, rua e Travessa José Feliciano, na sede, e ruas dos povoados Rumo I, Rumo II (Etapa 1) e Rumo II (Etapa 2) Brejo e Mucambo no município de Santanópolis - BA". CONTRATADA: LOGUS ENGENHARIA LTDA. VALOR: R\$ 130.856,58. OOTAÇÃO: 17001 - 1017 - 3.3.90.39 - 44. VIGÊNCIA: 09/07/2020 a 08/10/2020. Data de assinatura 09 de julho de 2020.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

Realizada a sessão pública da Tomada de Preço nº 003/2020, destinado à contratação de empresa para serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial das ruas da Faça, rua Severo Dias, rua e Travessa José Feliciano, na sede, e ruas dos povoados Rumo I, Rumo II, (Etapa 1) e Rumo II (Etapa 2) Brejo e Mucambo no município de Santanópolis - BA. Empresa vencedora: LOGUS ENGENHARIA LTDA, restaram regularmente preenchidos todos os procedimentos exigidos nas Leis 8.666/1993. Portanto, ADJUDICA-SE, na forma do Art. 4º, XXI, da Lei 10.520/02 o objeto da licitação à LOGUS ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 35.911.764/0001-13, com sede na Rua Dr. João Leal, nº 49 Centro, Irará-Bahia, pelo valor de R\$ 130.856,58 (Cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Santanópolis-BA, 9 de julho de 2020. DINORÁ B. DOS SANTOS SOUZA Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

O Sr. José Florin Lima Santos, Prefeito Municipal de Santanópolis, após fazer a verificação e constatação de que não houve recursos impetrados contra a decisão da comissão de licitação pelos que participaram do certame objeto da Tomada de Preço nº 003/2020, processo administrativo 024/2020, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DA FAÇA, RUA SEVERO DIAS, RUA E TRAVESSA JOSÉ FELICIANO, NA SEDE, E RUAS DOS POVOADOS RUMO I, RUMO II, (ETAPA 1) E RUMO II (ETAPA 2) BREJO E MUCAMBO NO MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BA, HOMOLOGA a Tomada de Preço 003/2020, o qual teve como vencedora da respectiva licitação a empresa LOGUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.911.764/0001-13, com proposta no valor de R\$ 130.856,58 (Cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Santanópolis-BA, 9 de julho de 2020. JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

A CPL, designada através do Decreto nº 14/2020, torna público aos interessados que realizará no dia 27 de julho de 2020 às 14:00h, na sede de Secretaria de Administração e Planejamento, Sala da Comissão de Licitação, situada Av. Vereador João Silva, 06, Térreo, Santo Antônio de Jesus, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, através do Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras/serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial nas Trav. 4 Teodoro Dias Barreto, Canto do Sol, Sales - Etapa 1 e Loteamento Aza Bianca - Etapa 1 neste município, conforme especificações constantes no Edital e Anexos. O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados no site oficial www.santoantonio.dejesus.ba.0.org.br, no Acesso à Informação: Licitações e Contratos - Integra.

Santo Antônio de Jesus, 9 de julho de 2020. SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA, Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020

A CPL, designada através do Decreto nº 14/2020, torna público aos interessados que realizará no dia 27 de julho de 2020 às 09:00h, na sede de Secretaria de Administração e Planejamento, Sala da Comissão de Licitação, situada Av. Vereador João Silva, 06, Térreo, Santo Antônio de Jesus, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, através do Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras/serviços de pavimentação e drenagem nas Ruas G e L (Travessas de Av. ACM), neste município.

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados no site oficial www.santoantonio.dejesus.ba.0.org.br, no Acesso à Informação: Licitações e Contratos - Integra.

Santo Antônio de Jesus, 9 de julho de 2020. SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA, Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2020

Contrato nº 071/2020, celebrado entre o Município De São Francisco Do Conde (Eleuzina Felício da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde) e a Empresa Líder Comércio De Medicamentos E Materiais Hospitalares Ltda, Pregão Eletrônico nº 001/2019-3 SRP - SESAU. Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para aquisição de medicamentos - LOTE III, para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, SAMU, CAPS e Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Francisco do Conde. Do Preço: O valor global do presente instrumento é de R\$ 117.900,00 (Cento e dezessete mil e novecentos reais), que o Contratante pagará à Contratada o valor da fatura sobre o montante fornecido pela Contratada. Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses e o prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência. Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito e seguir: Unidade 06.30 Projeto/Atividade: 2.170 Elemento Despesa: 33.90.3000.000.01.0014 Fonte: 34. Data de Assinatura: 22/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

A CPL, torna público que às 09:00h do dia 22/07/2020, acontecerá a Licitação Pregão Presencial nº 016/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para Registro de Preço no fornecimento de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Jacuípe - Bahia.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A CPL, torna público que às 10:30h do dia 22/07/2020, acontecerá a Licitação Pregão Presencial nº 017/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa especializada em licença de software adaptável de vigilância social para integrar a oferta de Serviços Sociais da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Programa Criança Feliz e Programa Bolsa Família, com funcionalidade a partir de utilização de instrumentos de monitoramento e avaliação em plataformas web cloud storage, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São José do Jacuípe - Bahia.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2020 - SMAS

Chamada Pública Nº 002/2020. Dispensa Nº 026/2020. Processo Nº 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epils, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Assistência Social De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Ocorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19) - Lote 01. Contrato: Abc. Farm. Material Hospitalar Eireli - Epi. Valor Global: R\$4.110,00(Quatro Mil, Cento E Dez Reais), Período: Até 30/07/2020. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.122.009.2011- Manutenção De Serviços Técnicos E Administrativos, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2054 - Gestão Descentralizada Do Igd Bolsa Família, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2056 - Serviços De Proteção Básica À Família - Cras/Paif, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.243.0009.2092 - Desenvolvimento Das Ações Do Programa Primeira Infância, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2020 - SMAS

Chamada Pública Nº 002/2020. Dispensa Nº 026/2020. Processo Nº 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epils, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Assistência Social De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Ocorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19) - Lote 02. Contrato: Top Vida Distribuidora Hospitalar Ltda; Valor Global: R\$26.721,50(Vinte E Seis Mil, Setecentos E Vinte E Nove Reais E Cinquenta Centavos), Período: Até 30/07/2020. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.122.009.2011- Manutenção De Serviços Técnicos E Administrativos, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2054 - Gestão Descentralizada Do Igd Bolsa Família, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2056 - Serviços De Proteção Básica À Família - Cras/Paif, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.243.0009.2092 - Desenvolvimento Das Ações Do Programa Primeira Infância, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2020 - SMAS

Chamada Pública Nº 002/2020. Dispensa Nº 026/2020. Processo Nº 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epils, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Assistência Social De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De Emergência Na Saúde Pública, Em Ocorrência Do Novo Coronavírus (Covid-19) - Lote 04. Contrato: Oficermaq Comércio De Máquinas Equipamentos - Eireli, Valor Global: R\$96.800,00(Noveenta E Seis Mil E Oitocentos Reais), Período: Até 30/07/2020. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.122.009.2011- Manutenção De Serviços Técnicos E Administrativos, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2054 - Gestão Descentralizada Do Igd Bolsa Família, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.244.009.2056 - Serviços De Proteção Básica À Família - Cras/Paif, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Unidade: 08.08 - Fundo Municipal De Assistência Social, Atividade: 08.243.0009.2092 - Desenvolvimento Das Ações Do Programa Primeira Infância, Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material De Consumo, Fonte: 29. Amparo Legal: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2020

Dispensa De Licitação Nº 026/2020. Processo Nº 157/2020. Objeto: Aquisição De Materiais De Epils, Em Caráter Emergencial, Visando Suprir As Necessidades Do Fundo Municipal De Saúde De São Sebastião Do Passé - Ba, Resultante Do Estado De



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 29/07/2020

[Assinatura]
Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno; inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malilla, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.22.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

[Assinatura]


[Assinatura]



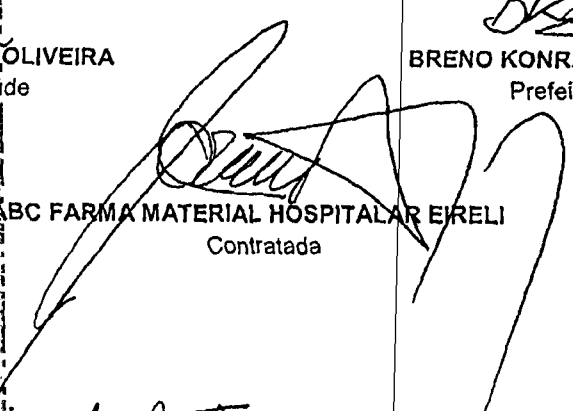
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.


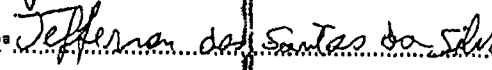
São Sebastião do Passé, 29 de julho de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª  Juliana Queiroz da Costa
2ª  Jefferson dos Santos da Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 098/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 098/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02
FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

[Assinatura]
Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.


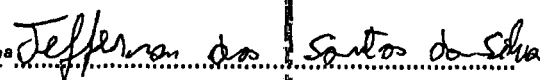
São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

- 1º  Belia Xavier de Santana
- 2º  Jefferson da Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1º 

2º 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 117/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **12.769.449/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:17:40 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **6890.0D2D.BF0F.6E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 12.769.449/0001-06

Data da Emissão : 20/01/2020

Hora da Emissão : 07:17:40

Código de Controle da Certidão : 6890.0D2D.BF0F.6E51

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 20/01/2020, com validade até 15/11/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.769.449/0001-06
Certidão nº: 27476348/2020
Expedição: 20/10/2020, às 09:07:33
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.769.449/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.769.449/0001-06

Razão Social: ABC FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: RUA A S/N QD 4 LT 2 FAZ MALIC / VILA DE ABRANTES / CAMACARI / BA /
42840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2020 a 14/11/2020

Certificação Número: 2020101601131659290029

Informação obtida em 20/10/2020 09:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203020264

RAZÃO SOCIAL	
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ÉPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
020.919.090	12.769.449/0001-06

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210727.0061/20-1 - Inicial/AG PAGTO OU DEF	210727.0062/20-8 - Inicial/AG PAGTO OU DEF
213080.0014/18-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO	213080.0018/18-3 - 1a Inst/Julgado
225080.0036/20-4 - Inicial/CADASTRADO	225080.0037/20-0 - Inicial/CADASTRADO
232173.0017/17-9 - Inicial/PARA JULGAMENTO	232340.0236/18-3 - Inicial/DEFESA
232340.0237/18-0 - Inicial/DEFESA	233086.0031/20-0 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 20/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI- EPP

CNPJ/CPF: 12.769.449/0001-06

Endereço/Logradouro: A, SN, FAZENDA MALICIA QUADRA 4 LOTE 2, VILA DE ABRANTES (ABRANTES),
42800970, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias e imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 03/11/2020

Certificação/Autenticação: 44018.31733

Informação gerada em 05/08/2020, às 11:29:19 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020. CONTRATO 067/2020. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica que versa sobre a viabilidade jurídica e as condições necessárias para a realização de aditivo de contrato com empresa especializada para serviços de mão de obra de profissionais na área de saúde para atender as necessidades dos diversos programas e serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé/BA.

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de prazo do Contrato nº 067/2020, firmado por este município com a **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, que tem por objeto o fornecimento de material de EP's visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé em decorrência do estado de emergência em saúde pública decretado – COVID 19.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

ML

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Grifos nossos

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pela Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;*
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

ml

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

u

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

IV – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência.


Registre-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada dos termos aditivos que tenham por objeto a prorrogação contratual será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso em concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial e adote a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé/BA, 20 de outubro de 2020.


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da alteração destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

São Sebastião do Passé, 20 de Outubro de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *.**

O Município de São Sebastião do Passé – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG n° XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o **SRA. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXX XXXXX XX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**. Todos devidamente qualificados neste Aditivo e no contrato originário. **Processo Administrativo n°XXXXXX e Convite n°XXXXXX.**

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato n°XXXXX, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato, ora aditivado, tem por objeto a execução de serviços de forma continuada, sendo que a sua interrupção poderá causar prejuízo para a Administração;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos para o Município, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião do Passé possui os recursos Orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM Celebrar entre si, o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato n°XXXXXX, firmado em XX de _____ de XXXX cujo objeto é a _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Quinta – Do Prazo**, do contrato n°XXXX, assinado em XX de _____ de XXXX, cujo objeto é a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de XXX (XXXX) meses o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: XXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

NATUREZA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXX

FONTE: XXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, XX de _____ de XXXX.

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 20/10/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.


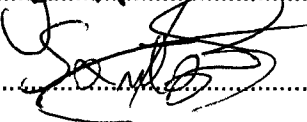
São Sebastião do Passé, 20 de Outubro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1º 
2ª 



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 127/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 127/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO